



Relator: Conselheiro Cezar Miola –
Devolução de vista: Conselheiro Estilac Xavier –
Processo n. 000762-02.00/23-2 –
Decisão n. 1C-0032/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ponte Preta** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator)**, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 21-01-2025, prolatou seu voto, constante nos autos, tecendo, ainda, as seguintes considerações:

– inicialmente, após o relatório: “Eu faço uma breve manifestação, aqui, porque esse assunto ainda pende de uma decisão, a partir de um Processo de Uniformização de Jurisprudência também. Todos os julgadores e julgadoras lembram que sempre eu me manifestei em não me pronunciar sobre multas, ancorado na posição da Súmula 23, que era não aplicável de penalidade aos Processos de Contas de Governo quando nós tínhamos Contas de Gestão. Eu explico isso no voto.”

– ao referir o entendimento adotado no presente processo: “Aliás, não inovo nesse sentido, porque vários julgadores, inclusive, os que estão aqui presentes já se manifestam sobre essa matéria, mesmo que haja um expediente em uniformização de jurisprudência em curso e que ainda vai ser demorado, pelo que eu entendi, para a sua finalização.”

– ao concluir seu voto: “Então, sumariamente, julgadores, sem adentrar nas questões que apresento, o debate das decisões do Supremo Tribunal Federal, eu estou expondo a minha opinião, acompanhando integralmente o voto do Relator, inclusive no que se refere à aplicação da penalidade pecuniária, nos termos ora consignados. É como estou votando. Informo que, de hora em diante, eu passarei, com base nessa decisão, a enfrentar as matérias que tratam de aplicação ou não de penalidade, mas ainda informo também que aguardo o debate, porque eu acho que ainda há questões a serem enfrentadas sobre os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. E assim devolvo o voto.”

Em prosseguimento, o Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator), anunciou o resultado da votação, sendo acolhido em sala virtual, por unanimidade, o voto do Relator.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:



a) **emitir Parecer** sob o n. **23.168, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Josiel Fernando Griseli, Administrador do Executivo Municipal de Ponte Preta** no exercício de **2023**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **23.168, Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Elsio Carlos Valduga, Claudir Cararo e Darlan Zappani, Administradores do Executivo Municipal de Ponte Preta** no exercício de **2023**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **impor multa** no valor de R\$ 1.000,00 ao Senhor **Josiel Fernando Griseli**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

d) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos itens 4.2.2 e 10.1.5;

e) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que:

e.1) **adote as providências cabíveis visando ao pleno atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil (8.3.2);**

e.2) **promova a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos em que se constate a necessidade permanente de servidores (13.1.1);**

f) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado nas alíneas “d”, “e.1” e “e.2”, incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;

g) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

i) **remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Ponte Preta para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os**



consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participam do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Cezar Miola (Relator) e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 11-02-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1